Portaria Nº. 17/2022 – Reitoria/UNIFACEX Natal/RN, 16 de novembro de 2022.

A **REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX**, no uso de suas atribuições e objetivando estabelecer as normas para execução de atividades de estágio, que unifiquem as regras para alunos de todos os cursos do Centro Universitário e *CONSIDERANDO: que o ESTÁGIO deve estar associado ao processo de aprendizagem, complementando a formação do aluno; que o estágio deve ser encarado pela Empresa/Instituição e pelo estudante como uma atividade de aprendizado e não como um emprego e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008,*

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno só poderá fazer Estágio Não-Obrigatório se tiver adquirido conhecimentos necessários para exercer as atividades exclusivas e relativas à área do conhecimento de seu curso, bem como estar regularmente matriculado.

Art. 2º. O aluno só poderá fazer Estágio Não-Obrigatório, através de Agentes de Integração ou instituições públicas previamente e devidamente conveniadas com o Centro Universitário.

Art. 3º. O procedimento de validação do Estágio Não-Obrigatório junto à Assessoria de Estágio da Instituição acontecerá através dos seguintes passos;

I – O aluno terá que apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o Plano de Atividades via portal do aluno ou presencialmente na Central de Atendimento e aguardar até 72 horas úteis para que sejam tomadas as devidas providências internas.

II – O aluno somente terá seu TCE liberado para efetivar o estágio se apresentar os documentos exigidos pelo regulamento específico fixado no Termo de Compromisso firmado entre o Unifacex, a entidade concedente e o estagiário.

Art. 4º. O Coordenador de graduação ou professor/orientador só aprovará o Plano de Atividades caso exista pertinência entre as descrições das atividades e competências a serem desenvolvidas no período de estágio e seu processo formativo.

Art. 5º. No tocante a pós-graduação, quando o professor do referido curso não possuir vínculo com a IES, a coordenação da pós-graduação será a responsável por assinar os documentos pertinentes ao estágio, com anuência da coordenação do curso.

Art. 6º. O aluno deverá trazer, a cada semestre, um relatório de suas atividades desenvolvidas no estágio para integrar sua documentação na Assessoria de Estágio.

Parágrafo Único. A renovação do estágio estará vinculada à entrega do relatório das atividades desenvolvidas, semestralmente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos cursos na modalidade EAD e presencial. Desta forma, torna sem efeito a Portaria nº 17/2019 e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.

Candysse Medeiros de Figueiredo
Reitora